



## CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD**

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EDIRETORIA DE LICITAÇÕES**

Av. Pedro Freitas. S/N Bloco I - Centro Administrativo - Bairro São Pedro Teresina-PI - CEP: 64018-900

Contato: (86) 3216-5528 / webmail: sead@sead.pi.gov.br

**Ilmº Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio**

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023**

Data e Horário da Abertura: 12/01/2024 às 9h (Horário de Brasília/DF).

Local: www.licitacoes-e.com.br

**ALDEIA EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, CNPJ sob nº 22.956.770/0001-45 e Inscrição Estadual sob o nº 19.564.924-9, com sede na cidade de Nazária/PI, localizada na Rodovia PI 130 Km 44, nº 44, Bairro: Zona Rural, CEP: 64.415-000, Nazária/PI, telefone: (86) 3220.6525, celular: (86) 98182.8011 e e-mail: licitacaoaldeia@gmail.com e pisciculturaaldeia@gmail.com, por intermédio de seu representante legal, o Sr. JEANCARLOS MARTINS DA SILVA, brasileiro, casado, em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Campo Maior - Piauí, nascido em 29/09/1981, portador do CPF/MF Nº. 915.404.613-00 e da cédula de identidade RG Nº. 2.089.466 SSP-PI, residente e domiciliado à Avenida João XXIII, nº 3830, Apto 101 – Tipo A, Residencial Jardim de Manuella, Bairro: Recanto das Palmeiras, na cidade de Teresina no Estado do Piauí, CEP 64.045-795, devidamente qualificado no presente processo na forma da legislação vigente, em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei n.º 10.520/02, vem até Vossas Senhorias para, tempestivamente, interpor estas CONTRARRAZÕES, ao recurso apresentado pela empresa H. L. R. DE OLIVEIRA PRODUTOS AGRICOLAS – CNPJ Nº 07.534.706/0001-82, perante essa distinta SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EDIRETORIA DE LICITAÇÕES da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, que de forma absolutamente coerente declarou a RECORRIDADE participante vencedora do processo licitatório em pauta.

### DAS CONDIÇÕES INICIAIS

Ilustre Pregoeiro(a) e comissão de licitação da SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EDIRETORIA DE LICITAÇÕES.

O respeitável julgamento das contrarrazões interposta recai neste momento para sua responsabilidade, cuja empresa RECORRIDA confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais coerente para esta digníssima Comissão, onde a todo o momento confirmaremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

### DO DIREITO PLENO AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A RECORRIDA faz constar seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo, devidamente baseado pela legislação vigente e as normas de licitação.

A RECORRIDA solicita que o(a) Ilustre Sr(a). Pregoeiro(a) e esta Douta Comissão de Licitação, conheça das CONTRARRAZÕES RECURSAIS e analise de todos os fatos apontados, tomando para si responsabilidade do julgamento.

**Aldeia Empreendimentos Agropecuários LTDA**

**CNPJ: 22.956.770/0001-45 • Insc. Est.: 19.564.924-9**

Rodovia PI 130 Km 44 • nº 44 • Bairro: Zona Rural • CEP: 64.415-000 • Nazária/PI

Tel.: 86 3220.6525 / 98182.8011 • E-mail: licitacaoaldeia@gmail.com/pisciculturaaldeia@gmail.com



Do Direito as CONTRARRAZÕES:

(...) MEDIDA PROVISÓRIA No 2.026-7, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2000, Artigo 4.

(...) XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação da razão de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos;

Decreto N.º 10.024/2029, Artigo 44.

“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.”

Estando as contrarrazões de forma tempestiva apresentada.

## DOS FATOS

No resultado, justamente a empresa CONTRARAZOANTE foi declarada como VENCEDORA por apresentar a proposta mais vantajosa e cumprindo todas as exigências dispostas no Edital, o que suscitou uma INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE, que interpôs recurso administrativo fazendo apontamentos INFUNDADOS e INOPORTUNOS para tentar afastar a correta decisão que declarou esta como DESCLASSIFICADA e/ou INABILITADA em decorrência do não atendimento de exigências e de devidas diligências realizadas pelo Sr(a). Pregoeiro(a).

Entretanto, conforme será demonstrado, os recursos administrativos são meramente protelatórios, sem nenhum fundamento legal, apenas sendo trazidas razões de inconformismo e frustração, vez que os motivos que desclassificou e/ou inabilitou a RECORRENTE: H. L. R. DE OLIVEIRA PRODUTOS AGRICOLAS, foram fatos de descumprimento claro em relação às exigências dispostas no Edital.

Isto posto, é mister apontar que a respeitável Comissão decidiu sabiamente quando afastou a RECORRENTE por entender que não atenderam integralmente as exigências do edital, de maneira que os argumentos trazidos nas razões recursais não podem prosperar.

Esclarece-se que a empresa RECORRENTE deve possuir o PLENO DIREITO de interpor recursos, sendo um exercício do direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se da garantia constitucional para afastar ato que julga como inapropriado.

A problemática reside quando a empresa possui interesse em frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório, trazendo recurso com alegações INCABÍVEIS, atrasando a conclusão de certame licitatório ao qual o objetivo é: Considerando as necessidades da população do campo e visando fortalecer e incentivar

**Aldeia Empreendimentos Agropecuários LTDA**

**CNPJ: 22.956.770/0001-45 • Insc. Est.: 19.564.924-9**

Rodovia PI 130 Km 44 • nº 44 • Bairro: Zona Rural • CEP: 64.415-000 • Nazária/PI

Tel.: 86 3220.6525 / 98182.8011 • E-mail: [licitacaoaldeia@gmail.com](mailto:licitacaoaldeia@gmail.com)/[pisciculturaaldeia@gmail.com](mailto:pisciculturaaldeia@gmail.com)



à comunidade agrícola e gerando a cada dia mais renda e segurança alimentar, se faz necessária a aquisição de KIT'S DE IRRIGAÇÃO, para atendimento à demanda da SEAGRO/PI, conforme descrição especificações do ANEXO I e II. Facilmente verificável no Item 2.2. da T.R. do Edital, assim sendo, ferindo diretamente o interesse público e os princípios da razoabilidade e celeridade.

Importa trazer que o recurso interposto é de fato um VERDADEIRO SOFISMO, ao qual visa OBSTRUIR TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO com claro intuito de corrigir erro que cometeram

Em vista ao exposto, é forçoso concluir que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem extrema importância, na medida em que além de impor que as normas nele estipuladas devem ser fielmente observadas pela Administração e pelos administrados, assegura o cumprimento de inúmeros outros princípios atinentes ao certame: transparência, igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade, probidade administrativo, julgamento objetivo e segurança jurídica.

Com relação a empresa H. L. R. DE OLIVEIRA PRODUTOS AGRICOLAS, é importante ressaltar aqui o descumprimento dos itens exigidos no Edital e Termo de Referência:

## I - DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 7.6. DO TERMO DE REFERÊNCIA

A mesma apresentou Proposta de Preços DESCUMPRINDO o Item 7.6. do Termo de referência, logo tanto a proposta inicial como a readequada inserida no sistema, não apresentam os devidos MODELOS, citando as características próprias dos itens que compõe cada kit, oferecidos em sua própria composição.

Dispõe o seguinte no 7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS do T.R.:

“Item 7.6. - Os proponentes deverão obrigatoriamente mencionar na proposta comercial **todos as especificações técnicas pertinentes aos itens ofertados**, citando as características próprias do (s) equipamento(s) em português, marca, fabricante e **modelo**, o(s) item(ns) não informado(s) poderá(ão) ser considerado(s) como não atendido(s)”.

A empresa RECORRENTE, não apresentou em sua composição técnica de sua proposta, tanto inicial como a readequada (lotes 10, 11, 12 e 13), os **MODELOS** (conforme imagem abaixo) dos componentes que compõem os kits de irrigação, conforme solicitados para todos os lotes, conforme exigência do edital, mas apenas repetiu o dimensionamento de cada item que compõem o kit de irrigação, descumprindo o Item 7.6. do Termo de Referência.

5	Kit de irrigação tipo gotejamento, para área de 500 m <sup>2</sup> – Marca: Naan Dan Jain – Modelo: Kit Horta 500m <sup>2</sup> Monte Fácil	Unid.	1	2.636,00	2.636,00
2	<b>Materiais</b>				
2.1	Adaptador sol fl livres p/ caixas d'água sd 32 x 1" – Marca: Naan Dan Jain – Modelo: 32x1	PÇ	01	21,00	21,00
2.2	Registro de esfera vs roscavel 1" – Marca: Naan Dan Jain – Modelo: 1"	PÇ	01	110,00	110,00
2.3	Filtro plástico mini de tela 1" - 120 mesh (mpe10) – Marca: Irritec – Modelo: 1" 120msc	PÇ	01	87,00	87,00
2.4	Luva de redução com rosca br 1" x 3/4" " – Marca: Naan Dan Jain – Modelo: 1x3/4	PÇ	01	19,00	19,00
2.5	Curva 90g compressão de 25 x rosca macho 3/4" – Marca: Naan Dan Jain – Modelo: 25x3/4	PÇ	01	15,00	15,00
2.6	Tubo pemd pn80 de 25mm (bobina com 25m) – Marca: Naan Dan Jain – Modelo: PN80 25mm	MT	25	5,10	127,50
2.7	Curva 90g compressão de 25 – Marca: Naan Dan Jain – Modelo: 90° 25mm	PÇ	01	25,10	25,10
2.8	Te compressão de 25 – Marca: Naan Dan Jain – Modelo: 25mm	PÇ	01	32,00	32,00
2.9	Tampão final compressão de 25 – Marca: Naan Dan Jain – Modelo: 25mm	PÇ	02	14,00	28,00

**Aldeia Empreendimentos Agropecuários LTDA**

**CNPJ: 22.956.770/0001-45 • Insc. Est.: 19.564.924-9**

Rodovia PI 130 Km 44 • nº 44 • Bairro: Zona Rural • CEP: 64.415-000 • Nazária/PI

Tel.: 86 3220.6525 / 98182.8011 • E-mail: licitacaoaldeia@gmail.com/pisciculturaaldeia@gmail.com



Também houve falha na especificação técnica pertinente ao item 10, ofertado na planilha de composição do kit, observável na imagem que segue logo abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Cota(%)	Quant.	Valor Unitario	Valor Total
10	Kit de irrigação tipo gotejamento, para área de 500 m <sup>2</sup> , com tensiômetro p/controle da irrigação + montagem, pressurização e acompanhamento técnico da instalação. - COTA RESERVADA - ME, MEI E EPP - <b>Marca:</b> Naan Dan Jain - <b>Modelo:</b> Kit Horta 500m <sup>2</sup> Monte Fácil	KITS	25%	750	2.636,00	1.977.000,00
<b>TOTAL R\$ -----</b>						<b>1.977.000,00</b>



H.L.R. DE OLIVEIRA PRODUTOS AGRÍCOLAS

Rua José da Bomba, 61, 1º Andar  
Sala 01 - Afogados - Recife - PE  
CEP.: 50.830-200  
Fone: (81) 2102-3607 / 9917-0712  
CNPJ N.: 07.534.706/0001-82  
INSC. ESTADUAL N: 0329292-42

**Item 5 - Kit's de irrigação para 500 m<sup>2</sup>, com tensiômetro p/controle da irrigação + montagem e pressurização:**

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitario	Valor Total
5	Kit de irrigação tipo gotejamento, para área de 500 m <sup>2</sup> - <b>Marca:</b> Naan Dan Jain - <b>Modelo:</b> Kit Horta 500m <sup>2</sup> Monte Fácil	Unid.	1	2.636,00	2.636,00
2	<b>Materiais</b>				
2.1	Adaptador sol fl livres p/ caixas d'agua sd 32 x 1" - <b>Marca:</b> Naan Dan Jain - <b>Modelo:</b> 32x1	PÇ	01	21,00	21,00
2.2	Registro de esfera vs roscavel 1" - <b>Marca:</b> Naan Dan Jain - <b>Modelo:</b> 1"	PÇ	01	110,00	110,00

Observa-se que o presente descritivo apresentado na parte resumo do lote 10, diverge do apresentado no anexo do Item 10 em sua parte específica.

O detalhamento apresentado em azul na imagem acima, refere-se ao item I e não ao Item 10.

## II - DO NÃO CUMPRIMENTO DO ITEM 8.6.1 DO TERMO DO EDITAL

A empresa apresentou um aditivo contratual que não está consolidado, portanto deveria ter apresentado todas as alterações anteriores.

De acordo com as alíneas b e g do presente edital, os documentos deveriam estar apresentados da seguinte forma:

- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório da indicação de seus administradores;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**Aldeia Empreendimentos Agropecuários LTDA**

**CNPJ: 22.956.770/0001-45 • Insc. Est.: 19.564.924-9**

Rodovia PI 130 Km 44 • nº 44 • Bairro: Zona Rural • CEP: 64.415-000 • Nazária/PI

Tel.: 86 3220.6525 / 98182.8011 • E-mail: licitacaoaldeia@gmail.com/pisciculturaaldeia@gmail.com





Com base nas disposições previstas no Edital, a própria licitante deve apresentar o contrato social consolidado ou seu ato constitutivo com todas as alterações subseqüente, o que de fato não ocorreu no caso em tela.

Cabe ressaltar que o não atendimento por parte da licitante e embora fosse possível a diligência para sanear erro cometida pela Recorrente, configura juntada posterior de documento que deveria constar originalmente (o que é vetado pelo art. 43, § 3º, da Lei de Licitações), e trazendo assim a responsabilidade exclusivamente a própria licitante, a qual não pode alegar desconhecimento das regras editalícias e dos dispositivos legal quem regem as licitações e contratações públicas.

Assim, faz-se necessário indicar o responsável pela administração, que tenha poderes para assumir obrigações e assinar documentos em nome do licitante, bem como informar a sede da empresa. Além disso, é preciso detalhar o objeto social, que deve ser compatível com o objeto desta licitação, de acordo com a tabela da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE do IBGE, o que não foi cumprido pela entidade.

A Lei 8666/93, em seu art. 28 , III, estabelece como documentação relativa à habilitação jurídica, dentre outras: "ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (...)". A licitante H. L. R. DE OLIVEIRA PRODUTOS AGRICOLAS é uma sociedade limitada e, portanto, o seu instrumento constitutivo é denominado Contrato Social e neste é permitida a realização de alterações, as chamadas Alterações Contratuais, cujo rito para aprovação na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, inclusive com a apresentação de um modelo específico anexo (**Doc. 01**) e encontra-se disponível no site do órgão, no endereço: <https://portal.jucepe.pe.gov.br/arquivos/107>.

## **DA CONCLUSÃO**

O procedimento licitatório tem como princípio fundamental o interesse público, mediante a contratação da proposta mais vantajosa para a administração, com observância nos princípios da legalidade, da moralidade, da competitividade, da isonomia, da razoabilidade, da economicidade, dentre outros, plenamente atendidos por nossa empresa.

Ora, tendo a RECORRIDA, apresentado especificações técnicas com as devidas comprovações de documentação e em conformidade as exigências editalícias, não é razoável, que as empresas RECORRENTES se socorra em fundamentos estapafúrdios e sem base para simplesmente tumultuar o processo, ficando muito claras suas intenções, sendo que tal pleito não pode ter êxito.

A proposta e documentos apresentados pela RECORRIDA comprova o pleno atendimento, como já dito, das disposições editalícias. Ou seja, a decisão em questão não deixou de observar os princípios licitatórios da razoabilidade e da não restrição ao caráter competitivo da licitação, claramente contemplados no artigo 3º, § 1º, inciso L da Lei nº 8.666/93.

No caso em tela, apenas comprovações de informações já trazidas e já em poder desta D. Comissão é que haveria. Portanto a RECORRIDA atendeu, perfeitamente, o que requerido era no instrumento convocatório.

Acatar os fundamentos das empresas RECORRENTES seria uma ficção, que em nada contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa.

Dúvida não resta de que uma medida como o Recurso Administrativo interposto pelas empresas recorrentes é de caráter inteiramente protelatório, apenas revela um latente inconformismo que carece de toda e qualquer razoabilidade que o fundamente. Tem como único objetivo dificultar e retardar a continuidade

**Aldeia Empreendimentos Agropecuários LTDA**

**CNPJ: 22.956.770/0001-45 • Insc. Est.: 19.564.924-9**

Rodovia PI 130 Km 44 • nº 44 • Bairro: Zona Rural • CEP: 64.415-000 • Nazária/PI

Tel.: 86 3220.6525 / 98182.8011 • E-mail: [licitacaoaldeia@gmail.com](mailto:licitacaoaldeia@gmail.com)/[pisciculturaaldeia@gmail.com](mailto:pisciculturaaldeia@gmail.com)



dos atos administrativos relativos ao certame licitatório, sem que represente qualquer compromisso com o interesse público em questão.

## DOS PEDIDOS

Dado o julgamento exato que foi deferido por esse(a) nobre Pregoeiro(a), conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como indeferido o recurso da empresa H. L. R. DE OLIVEIRA PRODUTOS AGRICOLAS – CNPJ N° 07.534.706/0001-82.

**JEANCARLOS MARTINS DA SILVA**

CPF: 915.404.613-00 • RG: 2.089.466 SSP-PI

Sócio Administrador

JEANCARLOS MARTINS  
DA SILVA:91540461300

Assinado de forma digital por  
JEANCARLOS MARTINS DA  
SILVA:91540461300  
Dados: 2024.01.30 08:16:15 -03'00'

**Aldeia Empreendimentos Agropecuários LTDA**

**CNPJ: 22.956.770/0001-45 • Insc. Est.: 19.564.924-9**

Rodovia PI 130 Km 44 • nº 44 • Bairro: Zona Rural • CEP: 64.415-000 • Nazária/PI

Tel.: 86 3220.6525 / 98182.8011 • E-mail: licitacaoaldeia@gmail.com/pisciculturaaldeia@gmail.com